



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2395 /2026

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Denomina Rua da Integração, no Bairro Chico Cajá, no Município de Pau dos Ferros/RN, especifica e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua da Integração, a Rua Projetada 06, limitando-se ao norte com a rua Avani Mota de Paiva, ao sul com a rua Sebastião Linhares Rocha e ao leste e oeste, com os terrenos da empresa Fídias Engenharia LTDA, no bairro Chico Cajá.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 16 de março de 2026.

*Domiciana Lopes*  
Domiciana Lopes  
Vereadora

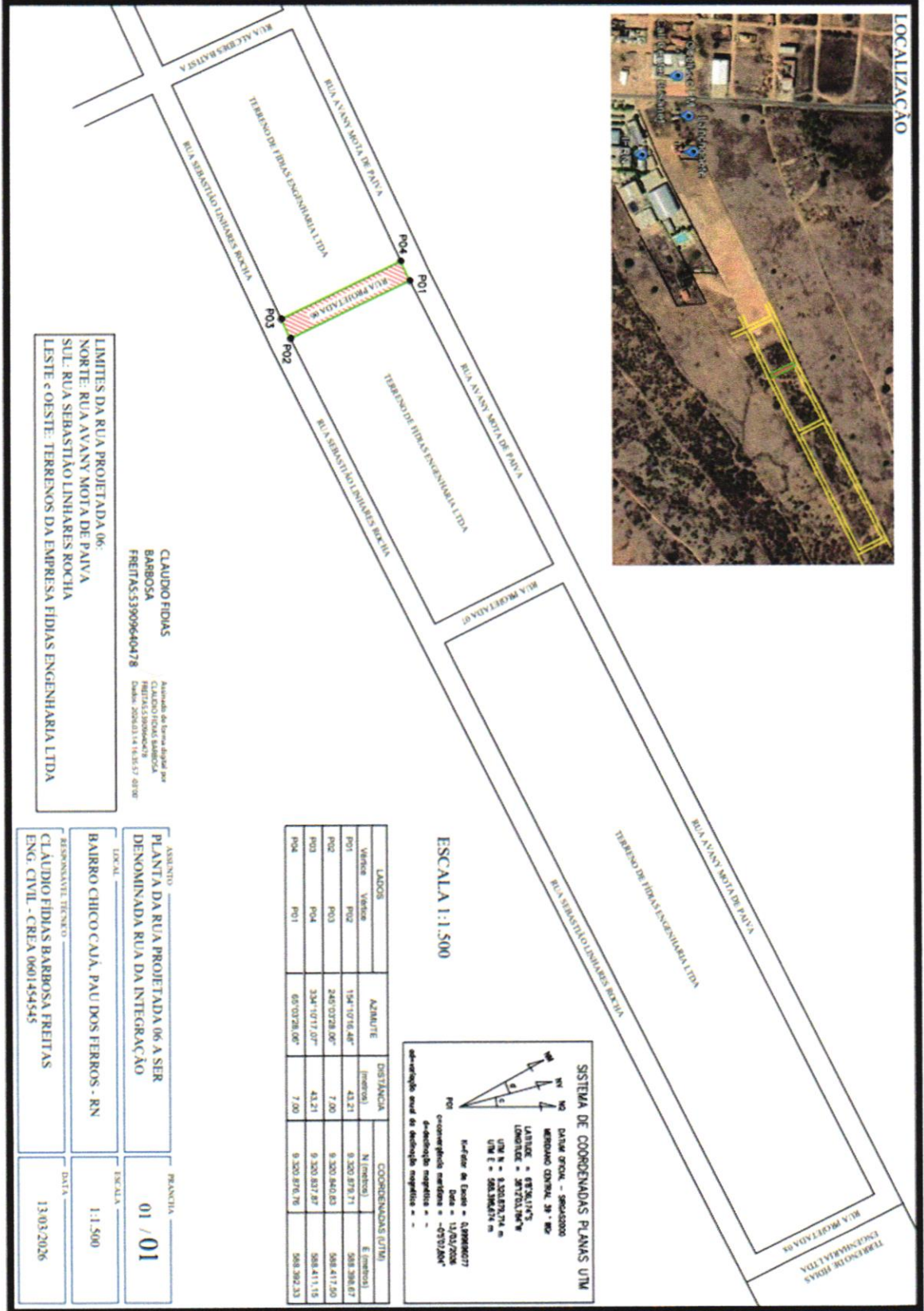
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA	
7ª SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>23/04/2026</u>	
<i>Jaime de Carvalho Costa Neto</i>	
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>18/03/2026</u>	
HORA: <u>10:02</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Gerência Legislativa	

### **Justificativa**

A Rua da Integração será assim denominada porque é uma importante via de ligação entre as ruas Sebastião Linhares Rocha e Avany Mota de Paiva, mas, a princípio, não terá lotes voltados para a mesma. Se destinando, portanto, para o fluxo de veículos, pedestres e águas pluviais.

**LOCALIZAÇÃO**



**LIMITES DA RUA PROJETA DA 06:**  
 NORTE: RUA AVANÇADA DE PAIVA  
 SUL: RUA SEBASTIÃO LINHARES ROCHA  
 LESTE e OESTE: TERRENO DA EMPRESA FIDIAS ENGENHARIA LTDA

**CLAUDIO FIDIAS BARBOSA**  
 FRETAS 53909640478  
 Avenida da Terra, 1000 - Pau dos Ferros - RN  
 CEP: 59.900-000

ESCALA 1:1.500

LADOS		AZIMUTE		DISTANCIA		COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice	Vértice	Vértice	(metros)	N (metros)	E (metros)	
PO1	PO2	134° 10' 16,48"	43,21	9.200.879,71	568.308,87		
PO2	PO3	245° 03' 28,00"	7,00	9.200.840,83	568.417,00		
PO3	PO4	324° 10' 17,07"	43,21	9.200.827,87	568.411,15		
PO4	PO1	65° 03' 28,00"	7,00	9.200.876,16	568.392,33		

**SISTEMA DE COORDENADAS PLANAS UTM**

DATA OFIC. - 09/03/2008  
 MÉRICO ORTEGA SR. - RP  
 LATITUDE = 6° 32' 11,15"  
 LONGITUDE = 37° 53' 29,74"  
 UTM N = 9.200.879,71 m  
 UTM E = 568.308,87 m

Infra de Escala = 1:100000  
 Data = 12/01/2008  
 converção métrica = -0,3048006  
 elevação real de destino superior = -

ASSUNTO	PLANTA DA RUA PROJETA DA 06 A SER DENOMINADA RUA DA INTEGRAÇÃO	PRANTIA	01 / 01
LICENÇA	BAIRRO CHICO CAI, PAU DOS FERROS - RN	ESCALA	1:1.500
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CLAUDIO FIDIAS BARBOSA FRETAS ENG. CIVIL - CREA 0601454545	DATA	13/03/2006



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0238/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2395/2026.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA VEREADORA DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES.

***Ementa:*** DENOMINA RUA DA INTEGRAÇÃO, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2395/2026**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES, que “DENOMINA RUA DA INTEGRAÇÃO, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.”

Denomina de Rua da integração, a Rua Projetada 06, limitando-se ao norte com a rua Avani Mota de Paiva, ao sul com a rua Sebastião Linhares Rocha e ao leste e oeste, com os terrenos da empresa Fídias Engenharia LTDA, no bairro Chico Cajá.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## **II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

**Constituição Federal de 1988: Art.30** – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

**Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º** - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

**Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

**Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2395/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar e Vereadores possuem legitimidade para propor leis sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, DENOMINA RUA DA INTEGRAÇÃO, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, assim denominada porque é uma importante via de ligação entre as ruas Sebastião Linhares Rocha e Avany Mota de Paiva.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 16 de Abril 2026, OPINAM, de forma unanime, pela LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2395/2026, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE PAU DOS FERROS

conectada  
COM O  
POVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PAU DOS FERROS**

Rua Pedro Velho, 1291, Centro  
Fone: (84) 3351-2904  
camarapaudosferros.rn.gov.br

SESSÃO:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	2395/2026
PROPOSITOR:	DOMICIANA LOPES	DATA:	22/04/2026
PRES. SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	11:21:00
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	AUS
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	AUS
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	AUSENTE	AUS
GILSON RÉGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEI	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	AUSENTE	AUS
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	AUS
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

**Ementa:** DENOMINA RUA DA INTEGRAÇÃO, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<b>APROVADO</b>		SIM	8
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: JAIME DE CARVALHO  
PRESIDENTE DA SESSÃO